**MODELOS DE TERMOS DE OUTORGA (Minutas Exemplificativas)**

MODELOS

**Termo de Outorga de:**

* **Bolsas,**
* **Auxílios,**
* **Bônus tecnológico**

**NOTA EXPLICATIVA:**

**AS MINUTAS APRESENTADAS A SEGUIR SÃO EXEMPLIFICATIVAS E SERVEM DE PARÂMETRO PARA AUXILIAR A ELABORAÇÃO POR ICTs e AGÊNCIAS DE FOMENTO**

De acordo com o **§ 1º do Artigo 34 do Decreto nº 9.283/16**, compete a cada entidade regulamentar em seu âmbito administrativo interno a forma de concessão do Termo de Outorga, razão pela qual não há como esta Câmara Permanente de CT&I elaborar uma minuta como fez nos outros instrumentos jurídicos

**Do termo de outorga**

Art. 34. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

§ 1º Cada órgão ou entidade estabelecerá em ato normativo as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar, observadas as seguintes disposições:

I - a vigência do termo de outorga terá prazo compatível com o objeto da pesquisa;

II - os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais;

III - os critérios de seleção privilegiarão a escolha dos melhores projetos, segundo os critérios definidos pela concedente; e

IV - o processo seletivo assegurará transparência nos critérios de participação e de seleção.

\*OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ MODELO DE MINUTA PARA O TERMO DE OUTORGA PARA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

**Sumário das Minutas de Termo de Outorga**

[1) MODELOS -CNPq](#_Toc26516163) 3

[Resolução Normativa nº 6/2019](#_Toc26516164) 3

[Anexo I - TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS E AUXÍLIOS](#_Toc26516165) 5

[Anexo IA - CONDIÇÕES GERAIS PARA BOLSAS](#_Toc26516166) 7

[Anexo IB - CONDIÇÕES GERAIS PARA AUXÍLIOS](#_Toc26516167) 11

[Anexo II - TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO](#_Toc26516168) 16

[2) MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DA FAPEMIG/UFMG/FUNDEP](#_Toc26516169) 30

[3) MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DA CAPES](#_Toc26516170) 42

[4) MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA – FAPERGS](#_Toc26516171) 53

[5) MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL](#_Toc26516172) 67

1. MODELOS -CNPq

Resolução Normativa nº 6/2019

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, considerando o Marco Legal de CT&I - Emenda Constitucional nº 85/2015, de 26/02/2015; Lei nº 13.243/2016, de 11/01/2016; e Decreto nº 9.283/2018, de 07/02/2018 - e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 3ª (terceira) reunião de 27/02/2019, resolve:

Estabelecer os Termos de Outorga para bolsas, auxílios e bônus tecnológico, no âmbito do CNPq.

1. Ficam instituídos os Termos de Outorga de bolsas, auxílios e bônus tecnológico conforme Anexos I e II desta RN.

1.1. O Termo de Outorga é o instrumento para apoio financeiro do CNPq às atividades inerentes a propostas de natureza

científica, tecnológica e de inovação, na concessão de bolsas, auxílios e bônus tecnológico.

1.2. A liberação do apoio financeiro fica condicionada à assinatura do Termo de Outorga pelas partes interessadas.

2. O Termo de Outorga de Bolsas ou de Auxílios será integrado por um dos seguintes anexos, conforme o caso:

- Anexo IA - Condições Gerais para Bolsas;

- Anexo IB - Condições Gerais para Auxílios.

3. O Termo de Outorga de Bônus Tecnológico é o constante do Anexo II.

4. Ficam revogadas as Resoluções Normativas nºs: 026/2015, 013/2014, 045/2013, 037/2013, 025/2012, 018/2011, e Anexo II da RN-028/2015.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2019.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Anexo I - Termo de Outorga.

Anexo IA - Condições Gerais para Bolsas.

Anexo IB - Condições Gerais para Auxílios.

Anexo II - O Termo de Outorga de Bônus Tecnológico.

ANEXO I - TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS E AUXÍLIOS

Processo:

Vigência:

Título:

Instituição de Execução:

CNPJ:

Ação:

Valor global: R$

Custeio: R$

Capital: R$

Bolsa: R$

Bolsas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Modalidade: | Duração: | Quantidade: |

O outorgado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ,

(nome)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nº CPF (ou PASSAPORTE, se estrangeiro), sabedor de que a presente CONCESSÃO constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público utilizado, conforme legislação vigente, declara e se obriga a:

1. dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
2. conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem a CONCESSÃO acima especificada;
3. ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral ao CNPq do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescido de juros, sob pena de ter seu nome inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de submeter-se a Processo Administrativo de Cobrança ou a Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas da União, à inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa da União e eventual execução judicial;
4. ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte; e
5. ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

Declara, ainda, que leu e aceitou integralmente os termos deste documento e as Condições Gerais em anexo, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

DATA:

**Aceito O Não Aceito O**

ANEXO IA - CONDIÇÕES GERAIS PARA BOLSAS

**1. DA CONCESSÃO**

**1.1.** Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

1. observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do CNPq;
2. possuir anuência formal da instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho;
3. dispor das autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do Projeto / Plano de Trabalho; e
4. conhecer e respeitar as diretrizes da [Comissão de Integridade na Atividade Científica do CNPq](http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes).

**1.2.** O beneficiário compromete-se, ainda, a:

1. apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto / Plano de Trabalho aprovado;
2. propor alterações ao Projeto / Plano de Trabalho para prévia análise e deliberação do CNPq e de entidade co-financiadora, quando for o caso, desde que não se altere o objeto do Projeto / Plano de Trabalho;
3. permitir e facilitar ao CNPq o acesso aos locais de execução do Projeto / Plano de Trabalho para monitoramento e avaliação;
4. apresentar formulários de resultados parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação, a cada 12 (doze) meses, via plataforma eletrônica do CNPq;
5. apresentar o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, bem como o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de taxas ou adicionais de bancada, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, via plataforma eletrônica do CNPq, sob pena de instauração de processo administrativo de cobrança; e
6. solicitar prorrogação da bolsa, quando necessário, via plataforma eletrônica do CNPq, no prazo mínimo indicado em norma da modalidade.

**2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Caso o Projeto / Plano de Trabalho possa resultar em produto, processo ou serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do CNPq sobre propriedade intelectual.

**3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO**

**3.1.** Trabalhos publicados e a divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do Projeto / Plano de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Brasil, bem como mencionar quaisquer outras entidades/órgãos financiadores, especialmente aqueles que participaram no apoio do Projeto / Plano de Trabalho em conjunto com o CNPq.

**3.2.** Material de divulgação de eventos, publicações em geral e a publicidade relativa a eles, de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pelo CNPq, deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do CNPq (comunicacao@cnpq.br).

**3.2.1.** Os itens anteriormente relacionados deverão trazer, bem como a publicidade relativa a eles, a logomarca de outras entidades / órgãos financiadores em lugar visível, de fácil identificação, e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**4.1.** O beneficiário deverá comunicar, via plataforma eletrônica do CNPq, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa.

4.1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, como também deverá ser devolvido ao CNPq eventual saldo financeiro.

4.1.2. A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.

**4.2.** A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pelo CNPq, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU ou Tribunal de Contas da União – TCU:

1. verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;
2. atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Plano de Trabalho do bolsista; e
3. quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.
	* 1. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pelo CNPq.

**4.3.** Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no item 4.2 a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

**4.4.** Cancelada a concessão da bolsa o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante o CNPq, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4.1. O cancelamento da bolsa com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

**5.2.** O apoio financeiro aprovado pelo CNPq não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

**5.2.1** O pessoal envolvido na execução do Projeto / Plano de Trabalho não possuirá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do beneficiário/instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho que o tiver empregado na sua execução.

**5.2.2** Ficam o beneficiário e a instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho responsáveis por ressarcir o CNPq por quaisquer despesas decorrentes de eventuais processos trabalhistas.

**5.3.** O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

**5.4.** A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no cancelamento imediato do apoio financeiroaprovado e obrigará o beneficiário a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

ANEXO IB - CONDIÇÕES GERAIS PARA AUXÍLIOS

**1. DA CONCESSÃO**

**1.1.** Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

1. observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do CNPq;
2. conhecer o [Acordo de Cooperação Técnica](http://ftp.cnpq.br/pub/forms/fgerais/protocolo_coop_tec.doc.) firmado entre a instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho e o CNPq, publicado no Diário Oficial da União;
3. possuir anuência formal da instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho, seja sob a forma de vínculo empregatício ou formal.
4. dispor das autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do projeto;
5. manter os documentos referidos nas alíneas “c” e “d” em seu poder até cinco anos após a aprovação final das contas do CNPq, não sendo necessária sua remessa ao CNPq;
6. estar ciente de que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Outorga e se encerra no término de sua vigência, devendo ser aplicados, tais recursos, exclusivamente para a execução da proposta aprovada;
7. conhecer e respeitar as diretrizes da [Comissão de Integridade na Atividade Científica do CNPq](http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes).

**1.2.** O beneficiário compromete-se, ainda, a:

1. utilizar os recursos financeiros de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no [Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas](http://portal-intranet.cnpq.br/web/instrumentos-legais/normas?p_p_id=novaintranetportlet_WAR_novaintranetnormasportlet_INSTANCE_K10sxXmgp0lm&norma=view&idNorma=6122070);
2. utilizar os recursos financeiros estritamente para o cumprimento do objeto do Projeto/ Plano de Trabalho e exclusivamente com itens financiáveis estabelecidos nas normas do CNPq, na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare;
3. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, eximindo o CNPq de qualquer responsabilidade que possa advir de tais contratações;
4. apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto / Plano de Trabalho aprovado;
5. propor alterações ao Projeto / Plano de Trabalho para prévia análise e deliberação do CNPq e de entidade co-financiadora, quando for o caso, desde que não se altere o objeto do Projeto;
6. permitir e facilitar ao CNPq o acesso aos locais de execução do projeto para monitoramento e avaliação;
7. apresentar formulários de resultados parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação, a cada 12 (doze) meses, via plataforma eletrônica do CNPq;
8. apresentar o Relatório de Execução do Objeto - REO do Projeto / Plano de Trabalho, bem como o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, via plataforma eletrônica do CNPq, sob pena de instauração de processo administrativo de cobrança;
9. apresentar Relatório de Execução Financeira, quando exigido pelo CNPq, conforme disposto no Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas;
10. solicitar autorização formal ao CNPq quando pretender remanejar recursos de capital para custeio, e vice-versa, em percentual superior a 20% do valor total do Projeto; e
11. solicitar prorrogação do projeto, quando necessário, via plataforma eletrônica do CNPq, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, acompanhada da devida justificativa.

**2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Caso o projeto possa resultar em produto, processo ou serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do CNPq sobre propriedade intelectual.

**3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO**

**3.1.** Trabalhos publicados e a divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do Projeto / Plano de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Brasil, bem como mencionar quaisquer outras entidades/órgãos financiadores, especialmente aqueles que participaram no apoio do Projeto / Plano de Trabalho em conjunto com o CNPq.

**3.2.** Material de divulgação de eventos, publicações em geral e a publicidade relativa a eles, e de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pelo CNPq, deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do CNPq (comunicacao@cnpq.br).

3.2.1. Os itens anteriormente relacionados, bem como a publicidade relativa a eles, deverão trazer a logomarca de outras entidades/órgãos financiadores, em lugar visível, de fácil identificação, e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**4.1.** O beneficiário deverá comunicar, via plataforma eletrônica do CNPq, a desistência do projeto acompanhada da devida justificativa.

4.1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverão ser apresentados o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e o relatório de execução financeira, como também deverá ser devolvido ao CNPq eventual saldo financeiro.

4.1.2. A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.

**4.2.** A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes irregularidades, constatada(s) por procedimentos de monitoramento e controle realizados pelo CNPq, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU ou Tribunal de Contas da União – TCU:

1. não comprovação da utilização adequada de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, quando solicitada;
2. verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais gerados ou adquiridos no projeto;
3. atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Projeto/Plano de Trabalho; e
4. quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

4.2.1. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pelo CNPq.

**4.3.** Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no item 4.2 o auxílio será cancelado, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2**.**

**4.4.** Cancelada a concessão do auxílio o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante o CNPq, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4.1. O cancelamento do auxílio com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

5.1.1. Se financiada com recursos de outras fontes, poderão prevalecer ainda disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

**5.2.** Para assinatura do Termo de Outorga a instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho deverá ter Acordo de Cooperação Técnica vigente firmado com o CNPq.

**5.3.** O apoio financeiro aprovado pelo CNPq não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

**5.3.1.** O pessoal envolvido na execução do projeto não possuirá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do beneficiário / instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho que o tiver empregado na sua execução.

**5.3.2** Ficam o beneficiário e a instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho responsáveis por ressarcir o CNPq por quaisquer despesas decorrentes de eventuais processos trabalhistas.

**5.4.** O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e da Prestação de Contas Financeira, quando exigida, e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

**5.5. A** inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no encerramento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o beneficiário a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**5.6.** O beneficiário reconhece que ao CNPq compete exercer a autoridade normativa de monitoramento e avaliação sobre a execução do Projeto / Plano de Trabalho, bem como transferir a responsabilidade pelo projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

ANEXO II - TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO

**TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO PARA PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A [ NOME DA EMPRESA ] NA FORMA ABAIXO.**

**OUTORGANTE**

|  |
| --- |
| Nome: **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq** |
| Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974. |
| CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36 |
| Endereço: SHIS QI 1 Conjunto B – Bloco D, 2º andar. Edifício Santos Dumont |
| Cidade: Brasília  | UF: DF | CEP: 70605-001 |
| Representante Legal: MÁRIO NETO BORGES |
| C.P.F./ M.F.: 257.786.506-63 |
| Identidade n.º: M-384.214 |  | Órgão expedidor: SSP- MG |
| Nacionalidade: Brasileira | Estado Civil: Casado |
| Cargo: Presidente  |
| Ato de Nomeação: Nomeação da Presidência da República de 19 de outubro de 2016, publicada no DOU de 20 de outubro de 2016. |

Doravante denominado **CNPq**

OUTORGADA

|  |
| --- |
| Instituição:  |
| Natureza Jurídica:  |
| CNPJ n.º  |
| Endereço:  |
| Cidade | UF:  | CEP:  |
| Representante legal:  |
| C.P.F./ M.F.:  |
| Cargo:  |  |
| Identidade n.º:  |  | Órgão expedidor:  |
| Representante legal:  |
| C.P.F./ M.F.:  |
| Cargo:  |  |
| Identidade n.º:  |  | Órgão expedidor:  |

Doravante denominada **BENEFICIÁRIA**

O **CNPq** e a **BENEFICIÁRIA** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO para execução de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I), em conformidade com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e demais atos normativos pertinentes, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Outorga a concessão de bônus tecnológico pelo **CNPq** à **BENEFICIÁRIA**, para a execução do PROJETO “\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”, doravante denominado PROJETO e respectivo plano de trabalho, conforme aprovado pelo **CNPq** e anexo a este Termo de Outorga.

**Subcláusula primeira** – O PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa conterá a descrição dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

**Subcláusula segunda** – O PROJETO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pelo **CNPq**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DA AUTORIZAÇÃO

A celebração deste Termo de Outorga foi autorizada pela Diretoria Executiva do **CNPq**, na forma da nota de Pauta nº \_\_\_\_\_\_, em sua reunião nº \_\_\_\_\_\_ de \_\_ /\_\_ /\_\_\_\_, relativa ao processo **CNPq-SEI** nº 01300.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA** –DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

O **CNPq** desembolsará recursos à **BENEFICIÁRIA** no valor de: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),em uma única parcela, mediante depósito na conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , do Banco \_\_\_\_, indicada pela **BENEFICIÁRIA,** no prazo de \_\_\_\_\_ dias contados da assinatura do presente TERMO.

**Subcláusula Primeira** – Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula Segunda** – A **BENEFICIÁRIA** do bônusse obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**,** e a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

*(Caso a contrapartida não seja financeira, esta subcláusula terá outra redação)*

**CLÁUSULA QUARTA** - DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso dos recursos, a **BENEFICIÁRIA** deverá:

1. indicar a conta-corrente **exclusiva**, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
2. estar adimplente em relação a débitos tributários federais, a dívida ativa da União e ao FGTS;
3. apresentar as autorizações especiais de caráter ambiental, ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do PROJETO;
4. atender eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão da Diretoria Executiva do **CNPq**.

**Subcláusula primeira** – O **CNPq** efetuará consultas com vistas a verificar a regularidade da **BENEFICIÁRIA,** ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

**Subcláusula segunda** –A regularidade fiscal e trabalhista da **BENEFICIÁRIA** será verificada **pelo CNPq**, por meio dos seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a fim de comprovar que a BENEFICIÁRIA, além de existente, se encontra ativa;
2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, que podem ser substituídas pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, quando disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa à Previdência Social; e
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser expedida eletrônica e gratuitamente por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** –DOS PRAZOS

O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de até 12 (doze) meses, contados da data do depósito na conta da **BENEFICIÁRIA**.

**Subcláusula única** –De acordo com as normas e procedimentos internos do **CNPq**, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de utilização dos recursos do PROJETO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O **CNPq** se obriga a:

1. transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
2. formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
3. prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **CNPq**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
4. analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA**;
5. decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

A **BENEFICIÁRIA** se obriga a:

1. executar o PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo **CNPq**;
2. informar ao **CNPq** quaisquer alterações que pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo **CNPq**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
3. manter os recursos recebidos à título de BÔNUS TECNOLÓGICO em **conta bancária exclusiva** de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
4. utilizar os recursos desembolsados pelo **CNPq**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços.
5. registrar as despesas realizadas com os recursos do BÔNUS na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do **CNPq**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
6. apresentar formulário de resultado parcial do projeto, quando solicitado pelo **CNPq**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PROJETO;
7. apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e demais procedimentos e normas internas do CNPq.
8. manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o **CNPq**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, adequados para o monitoramento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
9. comunicar ao **CNPq** as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do **CNPq**, o TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira;
10. restituir ao **CNPq**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
11. restituir ao **CNPq**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CNPq, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

1. não for executado o objeto pactuado;

2. não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório de execução do objeto com prestação de contas final;

3. os recursos que forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

1. mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, o apoio financeiro do **CNPq** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, inclusive no local de sua execução, especialmente no caso de:

1. seminários e eventos científicos e tecnológicos;

2. publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

3. relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

1. inserir banner virtual do **CNPq** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal do **CNPq**;
2. responder a qualquer solicitação de informação que o **CNPq** lhe fizer, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CNPq;
3. assegurar ao **CNPq** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, tanto em relação à aplicação dos recursos do BÔNUS TECNOLÓGICO, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
4. assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de BÔNUS TECNOLÓGICO e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
5. participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
6. manter a sua sede e administração no País;
7. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO;
8. não acumular os recursos de BÔNUS TECNOLÓGICO com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;
9. comunicar ao **CNPq** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CNPq;
10. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
11. adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
12. comunicar ao **CNPq**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA** do bônus para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
13. abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
14. manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
15. considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
16. não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratação de serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA.**

**Subcláusula primeira** –Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

**Subcláusula segunda** –No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA** do bônus justificar a escolha do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA** – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os relatórios de execução do objeto e das demonstrações financeiras deverão ser apresentados ao **CNPq**, observando-se as Cláusulas CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS e PRAZOS, composto de:

a) relatório de execução do objeto (REO), que deverá conter:

1. a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

2. a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

3. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância.

b) declaração de que utilizou os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira, quando for o caso, exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) avaliação de resultados; e

d) relatório com demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida.

**Subcláusula primeira** –Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do **CNPq**.

**Subcláusula segunda** –Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 (duzentas) palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

**Subcláusula terceira** –As obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pelo CNPq do relatório de execução do objeto e da demonstração financeira final.

**CLÁUSULA NONA** –DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DAS CONDIÇÕES GERAIS

É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

**Subcláusula primeira** –Excepcionalmente, o **CNPq** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA**, a reformulação do PROJETO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula segunda** –Formalmente, o **CNPq** poderá firmar parceria, com outras instituições, para o monitoramento da execução do TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula terceira** –A **BENEFICIÁRIA** reconhece a autoridade normativa do **CNPq** para exercer o monitoramento e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

**Subcláusula quarta** –Não será aceito pelo CNPq pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

**Subcláusula quinta** –As despesas realizadas com recursos do BÔNUS TECNOLÓGICO e da contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula sexta** –As metas previstas no PROJETO que não forem atingidas em razão do risco tecnológico inerente ao objeto do projeto, desde que fundamentadas e aceitas pelo CNPq, não gerarão dever de ressarcimento por parte da **BENEFICIÁRIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** –DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA OUDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurado Processo Administrativo de Cobrança ou de Tomada de Contas Especial pelo CNPq ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) não apresentação de REO e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CNPq;

b) não aprovação do REO e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

1. não execução do objeto pactuado;

2. atingimento parcial dos objetivos avençados;

3. desvio de finalidade;

4. impugnação de despesas;

5. não aporte dos recursos de contrapartida;

6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**Subcláusula única** – A não-execução do PROJETO pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pelo CNPq não ensejará a instauração de Processo Administrativo de Cobrança ou de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** –DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo CNPq em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DA RESCISÃO

Este TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA** declara que:

a) o imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

 c) observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao **CNPq**, permanecem válidos;

d) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) indenizará e ressarcirá a **CNPq**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) denunciará à Ouvidora do **CNPq** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **CNPq** na internet;

h) inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DO BÔNUS, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) todas as informações prestadas ao **CNPq**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na Internet, são verdadeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pelo CNPq do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **CNPq**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** –DO FORO DO TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO

As partes elegem o foro da Cidade de Brasília para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE BÔNUS TECNOLÓGICO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em \_\_ (\_\_\_) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo*.*

Brasília,

**Pelo CNPq:**

Pela BENEFICIÁRIA:

**TESTEMUNHAS:**

1. MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DA FAPEMIG/UFMG/FUNDEP

**TERMO DE OUTORGA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE:**

**PROCESSO N.**

**PROJETO:**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**PARTES**

**OUTORGANTE:** **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG,** com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1500, Bairro Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31035-536, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **XXX,** conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 27/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/01/2015, com delegação prevista na Portaria PRE n. 005/2003, publicada no “Minas Gerais” de 04/04/2003, inscrito no CPF n. 056.735.166-14.

**OUTORGADA EXECUTORA: UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS** com sede na **AV. ANTÔNIO CARLOS, Nº 6.627**, **PAMPULHA**, na cidade de **BELO HORIZONTE**/**MINAS GERAIS,** inscrito(a) no CNPJ sob o n. 17217985000104, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRÓ-REITORA DE PESQUISA**, **XXX.**

**OUTORGADA GESTORA: FUNDEP - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA,** com sede na **AV. ANTÔNIO CARLOS, Nº 6.627 - UNIDADE ADMINISTRATIVA II - CAMPUS PAMPULHA**, **PAMPULHA** , **BELO HORIZONTE**/**MINAS GERAIS,** inscrito(a) no CNPJ sob o n. **18720938000141**, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRESIDENTE**, **XXX**.

**COORDENADOR(A): XXXX,** CPF n. XXX**,** residente e domiciliado(a) XXXX,mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**.

Considerando os termos do Convênio firmado entre a FAPEMIG e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sob o nº **XXX**,

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, **OUTORGADA EXECUTORA**, **OUTORGADA GESTORA** e **COORDENADOR.**

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento no montante previsto na Cláusula Segunda, Apoiar Núcleos Emergentes de Pesquisa, sediados no Estado de Minas Gerais, mediante o suporte financeiro à execução de projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, identificados no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **OUTORGADA EXECUTORA,** sob a responsabilidade do **COORDENADOR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente TO é fixado em **R$ XXX,XX (XXX REAIS E XX CENTAVOS),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no detalhamento dos itens do orçamento aprovado, integrante deste TO, na(s) categoria (s) abaixo discriminada (s):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **APOIO À PESQUISA** **R$**  | R | **XXX,xx** |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor constante desta Cláusula inclui a parcela de 5% (cinco por cento) da importância concedida à **OUTORGADA EXECUTORA**, para desenvolvimento do projeto, referente às despesas operacionais, a favor da **OUTORGADA GESTORA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** deverá devolver à OUTORGANTE, ao final do projeto, o valor referente à aquisição da Certificação Digital e fornecimento de Token, demonstrado na Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A execução deverá obedecer ao detalhamento do orçamento, que será parte integrante deste TO**.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o remanejamento de recursos financeiros previstos no orçamento aprovado do projeto, entre as rubricas de CAPITAL, CUSTEIO, BOLSAS e DESPESAS OPERACIONAIS. Somente serão admitidas alterações de itens dentro da própria rubrica nos casos dos itens previstos para CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS, desde que respeitados os limites para cada uma destas rubricas aprovadas no detalhamento do orçamento.

**PARÁGRAFO QUINTO**: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s)  **, XXXX**,para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita em conta bancária de instituição financeira controlada pela União, de uma ou mais vezes, diretamente à **OUTORGADA GESTORA** e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento do orçamento apresentado pela **OUTORGADA EXECUTORA** e aprovado pela **OUTORGANTE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de liberações subsequentes parceladas, a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** deverão prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação condicionada a prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente, respeitado o prazo máximo de sessenta dias após o uso dos recursos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** e pela **OUTORGADA EXECUTORA** em cadernetas de poupança de instituição pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, na forma descrita no parágrafo 4o do Art. 116 da Lei n. 8.666/93 e da portaria interministerial nº507/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados no OBJETO do convênio, desde que previamente autorizado pelo OUTORGANTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução deste projeto é de **XXXX MESES**, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa dos **OUTOGARDOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de ofício, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, previsto na Cláusula Décima Sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de execução apresentados, impreterivelmente, até noventa dias antes da data do seu encerramento. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução do projeto apresentados após este prazo não serão analisados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo de execução do projeto objeto deste TO não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS**

Os **OUTORGADOS** ficam solidária e integralmente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância a todas as cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE** e do CNPq; não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente TO e no detalhamento dos itens recomendados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a **OUTORGANTE** e o **CNPq** julgarem conveniente proceder.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** se obrigam a apresentar à **OUTORGANTE** em até sessenta dias, após a conclusão de execução do objeto, ou do encerramento de vigência ou rescisão deste TO, o que ocorrer primeiro, os relatórios com os resultados, em formulário eletrônico, disponível na página da OUTORGANTE, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo e de todos os produtos gerados no projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese desse(s) relatório(s) não ser(em) aprovado(s), a **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** deverão restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o OBJETO da avença;
2. Quando não forem apresentados, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO ; ou
4. Quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário no montante deste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o projeto identificado no preâmbulo do presente TO não seja passível de originar direitos relativos à propriedade intelectual, os resultados da pesquisa deverão se reverter em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de divulgação, devendo o autor fazer expressa referência à **OUTORGANTE** e ao **CNPq,** convênio registrado no SICONV (**XXXX**), bem comofornecer-lhe um exemplar da obra publicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Obrigam-se ainda os **OUTORGADOS** a divulgarem o apoio da **OUTORGANTE** e do **CNPq** para a execução do presente projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou para divulgação do produto resultado do projeto, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folhetos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em toda correspondência, via correio regular ou eletrônica, enviada à **OUTORGANTE,** referente ao presente TO, os **OUTORGADOS** deverão explicitar o número do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: **A OUTORGANTE** e o **CNPq** adotarão instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir: cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos descritos na proposta; impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na contribuição para a formação de recursos humanos; impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe; qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações; contribuição para a difusão de tecnologia/informação; subsídios para implementação de políticas públicas.

**PARÁGRAFO OITAVO**: O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DE SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGADA** **EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do Projeto, objeto do presente TO, não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito**,** nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/98 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 5.563/05 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG**,** e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

**CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas no Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta; bem como as prescritas no Edital FAPEMIG identificado no preâmbulo, no Decreto Estadual n. 46.319/13, na Lei Federal n. 8.666/93, na Portaria Interministerial nº 507/2011 ou outras que vierem a substituí-las e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser rescindido no caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no projeto, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente TO será de **48 MESES**, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o que não implica, contudo, em prorrogação automática do prazo de execução do projeto de **36 MESES**, previsto no preâmbulo e Cláusula Quinta deste TO.

**DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se no prazo de até sessenta dias após findo o prazo de execução do projeto, prestar contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e em outras normas da **OUTORGANTE**, como o Edital identificado no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se a prestar contas dos recursos recebidos, imediatamente, nos casos de rescisão ou, a qualquer momento, por solicitação da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As liberações subsequentes parceladas, se darão nos termos da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro deste TO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** na conta bancária 11208-9 – Agência 1615-2, Banco do Brasil 001 e a **OUTORGADA GESTORA** na data do efetivo depósito deverá enviar o comprovante do mesmo bem como a composição do valor devolvido, separado o saldo não utilizado no projeto dos rendimentos para os e-mail dfi@fapemig.br e dct@fapemig.br para registros dos mesmos nos sistemas SICONV E SIAFI.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS**

Findo o prazo deste TO, e desde que observado o fiel cumprimento do OBJETO pactuado, a OUTORGANTE e/ou CNPq poderão efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes à **OUTORGADA EXECUTORA**, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas no Art. 7º, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 11.552, de 3 de agosto de 1994 e na alínea “a”, inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Devendo, em qualquer caso, para que a doação ocorra, serem observadas as seguintes condições:

I – a prestação de contas apresentada pelas **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** deve ter sido integralmente aprovada pela OUTORGANTE, e ratificada, em caráter conclusivo, pelo CNPq;

II – a pertinência da doação de tais bens será analisada por uma Comissão de Avaliação designada pelo CNPq, se pertinente;

III – a doação deve ser feita com encargo, e não em caráter irrevogável, de que os bens doados devem ter por destinação as atividades estatutárias de pesquisa da donatária, e caso não sejam para tal fim utilizados, devem retornar à propriedade da OUTORGANTE e/ou CNPq. Não será permitida a doação, cessão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA,** a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete à **OUTORGADA EXECUTORA,** guardar e manter os equipamentos adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer alterações substanciais de natureza administrativa nas cláusulas pactuadas neste TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA** **GESTORA** poderá firmar instrumento jurídico com a **OUTORGADA** **EXECUTORA**, objetivando a formalização da transferência e da guarda dos equipamentos, para a **OUTORGADA** **EXECUTORA**, limitada ao prazo de vigência deste TO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As entidades beneficiadas com transferência temporária dos bens mencionados no *caput* desta cláusula responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à **OUTORGANTE** do valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Oextrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO PARA ASSINATURA**

O presente TO deverá estar assinado, por todos os **PARTÍCIPES**, no prazo máximo de dez dias, a contar da data fixada no mesmo, a partir da qual se inicia o período de execução do projeto, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte,**.**

**OUTORGANTE**

**XXXX**

**OUTORGADA EXECUTORA**

**XXXX**

**OUTORGADA GESTORA**

**XXXX**

**COORDENADOR**

**XXXX**

1. MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DA CAPES

# TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

**DAS PARTES**

1. - OUTORGANTE

# a) Nome: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

b) CNPJ: **00.889.834/0001-08**

1. Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020.
2. Representante legal para a concessão: {coordenador(a)-geral responsável}
3. Diretoria outorgante:
4. - OUTORGADO(A)
	1. Nº Processo:
	2. Nome:
	3. Gênero:
	4. Nacionalidade:
	5. CPF:
	6. Passaporte (se estrangeiro):
	7. Endereço:
	8. Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o(a) outorgado(a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais):

# DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga e Aceite de Bolsa**, a **outorgante**, doravante denominada, simplesmente, **CAPES**, e o(a) **outorgado(a)** doravante denominado(a) **BOLSISTA**, acima qualificados(as), comprometem- se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

# CLÁUSUA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente **Termo** possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de benefícios de apoio financeiro ao(à) **BOLSISTA**, por parte da CAPES, destinados à adequada apresentação dos resultados previstos na proposta aprovada em processo seletivo e no respectivo instrumento de seleção, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

1. - Instrumento de seleção:
2. - Nome do Programa:
3. - E-mail do Programa (quando aplicável):
4. - Modalidade da concessão:
5. - Nome da instituição anfitriã:
6. - País anfitrião:
7. - Vigência da concessão: {mês/ano início} a {mês/ano fim}
8. - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, e suas alterações.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Quadro 1: Benefícios de apoio financeiro objetos da concessão.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Rubrica** | **Quantidade (até)** | **Valor Unitário** |
| Passagem aérea | 2 | Emitida pela CAPES |
| Auxílio Instalação | 1 | {VALOR AUXÍLIO INSTALAÇÃO} |
| Auxílio Seguro-Saúde | {parcelas} | {VALOR SEGURO-SAÚDE} |
| Mensalidade | {parcelas} | {VALOR MENSALIDADE} |
| Adicional Localidade | {parcelas} | {VALOR ADICIONAL LOCALIDADE} |

1. As passagens aéreas serão adquiridas por intermédio da CAPES em nome do(a) **BOLSISTA**, para o trecho **Brasil–{PAÍS DE DESTINO}-Brasil**.
2. Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.
3. - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Primeira.
4. - Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.
5. - Não será concedida passagem de ida e auxílio instalação caso o(a) **BOLSISTA** viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.
6. - A CAPES não concederá valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O(A) **BOLSISTA** acima qualificado(a) declara, sob penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o recebimento dos benefícios objeto do presente **Termo** previstos nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Primeira, em especial:

* 1. ser maior de 18 anos;
	2. estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
	3. estar quite com as obrigações militares, a si aplicáveis;
1. estar quite com as obrigações eleitorais; e
2. estar livre de impedimentos para: i. se ausentar do país (quando for o caso); e ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

# CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos e deveres da CAPES:

1. - cumprir os compromissos firmados neste **Termo** como forma de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
2. - acompanhar o(a) **BOLSISTA** durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
3. - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Segunda como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) **BOLSISTA**, parceiro ou instituição estrangeira;
4. - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa, dando o suporte cabível ao(à) **BOLSISTA**, ou seu responsável ou sua família, para que os procedimentos de atendimento, localização e repatriação se concluam às expensas do(a) **BOLSISTA** ou de seu responsável ou de sua família;
5. - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta, - da responsabilidade por danos causados pelo(a) **BOLSISTA**, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
6. - apurar eventuais descumprimentos, pelo(a) **BOLSISTA**, das obrigações assumidas neste **Termo**, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com a aplicação das consequências e sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, bem como adotar as providências a seu cargo no que pertine a eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais; e
7. - apurar as suspeitas de irregularidade, suspender e rescindir o presente **Termo** nas hipóteses legais, bem como buscar o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) **BOLSISTA** quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for exigível, por todos os meios previstos na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do(a) **BOLSISTA**:

* 1. - conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as obrigações e compromissos expressos neste

**Termo** e nas normas aplicáveis à concessão;

* 1. - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório -, conforme critérios fixados em instrumento de seleção específico ou normas gerais pela CAPES, ou ainda de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, - por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;
	2. - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e por ela fornecidas aos parceiros internacionais na medida em que isso seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;
	3. - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que esta comprovação seja necessária ao adequado gerenciamento da bolsa;
	4. - participar, como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo certo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
	5. - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às suas obrigações enquanto **BOLSISTA**, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) **BOLSISTA**;
	6. - encaminhar à CAPES cópia da procuração;
	7. - providenciar a suspensão de benefícios de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa, salvo disposição contrária prevista nas normas aplicáveis à concessão ou quando se tratar de benefícios recebidos a título de assistente de ensino e pesquisa ou bolsa estágio e similares, desde que autorizado pela CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o cronograma, inclusive no tocante ao prazo de sua conclusão;
	8. - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhista, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera;
	9. - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;
	10. - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;
	11. - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas Leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
	12. - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior propostas na candidatura e aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
	13. - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios, bem como não interromper, nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
	14. - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
	15. - encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;
	16. - retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa, denominado período de interstício;
	17. - cumprir integralmente o período de interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil ou conforme critérios acordados, excepcionalmente, com a CAPES, em nome do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico nacionais;
	18. - manter atualizado, durante toda a vigência deste **Termo**, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;
	19. - comunicar à CAPES, após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e do e- mail indicado como domicílio eletrônico, em até 10 (dez) dias do fato ocorrido;
	20. - atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;
	21. - comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;
	22. - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001”/"**This study was financed in part by the** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - **Finance Code** 001”;
	23. - entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES e finalizar as obrigações previstas para o cumprimento do período de interstício aplicável, encerrando, somente assim, o vínculo de compromisso com a CAPES e as obrigações assumidas.
	24. - encaminhar à CAPES o presente **Termo** devidamente datado e assinado.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste **Termo** só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este **Termo** de Outorga.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste **Termo**, sendo, obrigatórios, para tanto, cumulativamente:

* + 1. - a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e
		2. - o cumprimento integral das obrigações do período de interstício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente **Termo** será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas pelo **BOLSISTA** no presente **Termo** poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições dos arts. 72 e 73 do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A concessão dos benefícios de apoio financeiro decorrentes do instrumento de seleção e do Termo de Outorga será extinta, mantidas obrigações do bolsista ainda pendentes e as sanções aplicáveis, nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

1. - desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do **BOLSISTA**, que enseje interrupção do estudo, pesquisa ou missão;
	1. - acidente, doença ou qualquer situação mórbida ocorrida com o **BOLSISTA**, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);
2. - morte do **BOLSISTA** (cessação), de cônjuge, de parceiro(a) de união estável ou de ente familiar próximo (até segundo grau);
3. - outras situações não elencadas, mas consideradas como caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas; e
4. - violação grave das obrigações e compromissos assumidos pelo(a) **BOLSISTA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverão ser apresentadas **a posteriori**, à CAPES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, justificativas e comprovantes da situação motivadora da resolução de que trata a subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pedido de resolução expressa poderá originar-se de ambas as PARTES signatárias do presente **Termo**, mediante notificação à outra PARTE, nas situações cabíveis.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ao firmar o presente **Termo**, o(a) **BOLSISTA** declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Segunda, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de **BOLSISTA** não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao firmar o presente **Termo**, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Segunda, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes nele e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento das taxas acadêmicas supervenientes a terceiros, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão de que ele trata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**. A inobservância de seu cumprimento poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

# CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, de de

De acordo,

1. MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA – FAPERGS

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FAPERGS**, instituída e mantida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta capital, na Avenida Borges de Medeiros, 261 - 2º andar, tel. (051) 3221.4922, fax (051) 3221.5617, CNPJ 93017663/0001-08, *site* [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br), também designada **OUTORGANTE**, concede uma Bolsa de Iniciação Científica – BIC **ou** Bolsa de Iniciação Tecnológica e Inovação - BITI ao **BOLSISTA**/**OUTORGADO** a seguir qualificado, com objetivos, valores, prazos, encargos, especificações, cláusulas e condições estipuladas no presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e seus anexos.

**BOLSISTA/OUTORGADO:** Nome completo, nacionalidade, estudante universitário, regularmente matriculado(a) no(a) (IES), portador(a) do CPF nº e RG nº , residente e domiciliado(a) em cidade/município, neste Estado, no(a) Rua/Av. (endereço residencial completo).

**INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**, instituição de ensino e pesquisa, (pública ou privada sem fins lucrativos), com sede em Porto Alegre, neste Estado, neste ato representada por seu representante legal, Rui Vicente Oppermann, brasileiro, professor, domiciliado na Rua Paulo Gama, 110, designado para o cargo em 20/09/2012 com mandato até 27/09/2020.

**ORIENTADOR DO BOLSISTA**: Nome completo, nacionalidade, profissão, portador(a) do CPF nº e RG nº , residente e domiciliado(a) em cidade/município, neste Estado, no(a) (endereço residencial completo).

**PROGRAMA A SER DESENVOLVIDO:** Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica e Inovação – Probic/Probiti – Fapergs.

**INFORMAÇÕES GERAIS E PRAZOS:**

**Cláusula 1ª -** Os prazos de vigência deste instrumento, a data de início das atividades da bolsa, de apresentação de relatório técnico-científico, valor mensal da bolsa, bem como o número do processo administrativo/Sistema FPE são os seguintes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **VIGÊNCIA DA BOLSA -**  |  | **VALOR MENSAL DA BOLSA** |  |
| **Até 31/07/2018**  |  | **R$ 400,00** |  |
|  |  |  |  |
| **PROCESSO SPI nº** |  | **Sistema FPE nº** |  |
| **17/2551-0000236-9** |  | **Sem Convênio** |  |

**RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO PELO BOLSISTA - Até**

**RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE - Até**

**INÍCIO DAS ATIVIDADES DA BOLSA: 01/08/2017**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 2ª -** Aplicam-se, especificamente a este instrumento, as seguintes disposições legais, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: arts. 37 e 70 da Constituição Federal, arts. 19 e 70 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Federal n° 8.666/93, arts. 54 e ss., a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Complementar Federal nº 101/00, a Instrução Normativa CAGE 06/2016 e quando a totalidade ou parte dos recursos concedidos for originária da esfera federal, a Portaria Interministerial nº 507/2011.

**VINCULAÇÃO DA OUTORGA**

Cláusula 3ª - A concessão desta bolsa vincula-se diretamente ao regulamento específico, ao projeto de pesquisa aprovado em seu mérito, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, às Normas de Instrução para Uso dos Recursos, bem como aos anexos, formulários e resoluções, os quais constituem parte integrante e indissolúvel deste Termo e poderão ser encontrados no site [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br), independentemente de transcrição.

**OBJETO**

Cláusula 4ª – A concessão de 01 (uma) bolsa de iniciação científica ou de iniciação tecnológica para o desenvolvimento, pelo outorgado, das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, conforme processo seletivo institucional, nos termos do regulamento específico, disponível em [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

Parágrafo único - O plano de trabalho mencionado no caput integra este instrumento independentemente de transcrição.

**DOS RECURSOS**

**Cláusula 5a –** O valor correspondente à bolsa será depositado mensalmente pela FAPERGS, diretamente em conta corrente de titularidade do bolsista a ser aberta em qualquer agência do BANRISUL S.A.

**Parágrafo Primeiro** A dotação orçamentária à conta da qual correrá a despesa da FAPERGS é: Classificação funcional programática é 19/0382, a natureza da despesa é 3.3.90.18 e o recurso é 0003.

**Parágrafo Segundo -** Ao outorgado, será repassada a quantia **mensal** de **R$ 400,00** (quatrocentos reais) provenientes do orçamento da FAPERGS.

**Parágrafo Terceiro -** O depósito mensal do valor estipulado para a bolsa ora concedida será efetuado pela FAPERGS até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.

**Parágafo Quarto -** Não haverá pagamento de bolsa em caráter retroativo ou cumulativo, nem com data anterior ou posterior à assinatura deste Termo de Outorga.

**Parágrafo Quinto** - No âmbito deste programa, não serão concedidos recursos para a execução do projeto aprovado.

**Parágrafo Sexto -** O período de vigência inicia somente após a assinatura deste instrumento pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e terminará no prazo estipulado na Cláusula 1ª deste instrumento.

##### OBRIGAÇÕES E DIREITOS

**Cláusula 6a** – São obrigações e direitos dos partícipes, dentre outros decorrentes das normas deste ajuste e das demais a ele vinculadas:

1. **DA FAPERGS: (IN CAGE 06/2016, art. 19, I, alíneas “a” -“g”)**

I – Transferir os recursos financeiros para a conta bancária específica de titularidade do bolsista, de acordo com o cronograma de desembolso;

II – Fiscalizar a execução das atividades, segundo sua adequação ao presente ajuste e às normas da Fundação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

III – Fazer cumprir as estipulações deste Termo de Outorga, normas, regulamento específico, processos e procedimentos a ele vinculados;

IV – Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o outorgado não haja contribuído para esse atraso;

V – Exigir a apresentação dos relatórios técnico-científicos na forma e nos prazos fixados e emitir parecer final;

VI – Exigir a restituição total ou parcial dos recursos concedidos, nas hipóteses e sob os critérios estabelecidos no presente ajuste e normas a ele vinculadas;

VII – Ter a prerrogativa de decidir sobre quaisquer demandas vinculadas ao presente ajuste.

VIII - no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**B) OUTORGADO/BOLSISTA:**

I - Não ter pendências junto ao Setor de Prestação de Contas da FAPERGS, com relatórios técnico-científicos e/ou no CADIN;

II – Cumprir integralmente o objeto deste convênio e suas cláusulas, regulamentos, anexos, manuais e legislação aplicável;

III – Propiciar aos agentes da FAPERGS, condições para fiscalização das atividades relacionadas à concessão da bolsa;

IV – Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza durante todo o período de vigência deste instrumento;

V – Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer modalidade concedida pela FAPERGS ou por qualquer outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, durante todo o período de vigência deste instrumento;

VI – Ter residência e domicílio no Rio Grande do Sul durante todo o período de vigência da bolsa;

VII – Manter durante todo o período de vigência da bolsa, todas as condições de habilitação/elegibilidade estabelecidas no regulamento específico;

VIII – Observar, durante todo o período de vigência da bolsa, os princípios constitucionais norteadores da atuação pública, em especial: a legalidade, o interesse público, a moralidade e a impessoalidade em todos os atos relacionados à concessão desta bolsa;

IX– Apresentar relatório técnico-científico nos prazos e segundo as regras estipuladas no presente ajuste e nas normas a ele vinculadas e participar do seminário de iniciação científica;

X – Restituir, no todo ou parcialmente, os recursos recebidos, nas situações definidas neste Termo e nas normas da FAPERGS, em especial, nas hipóteses geradoras de desaprovação do relatório técnico-científico ou em caso de não apresentá-lo no prazo estipulado, sem justa causa devidamente comprovada;

XI – Comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de eventos que poderão ou estão a afetar a execução normal das atividades da bolsa, permitindo a adoção de providências imediatas;

XII – Encaminhar eventuais requerimentos de prorrogação de prazos, devidamente motivado perante o interesse público, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência estabelecida neste instrumento.

**C) ORIENTADOR DO BOLSISTA:**

I - Não ter pendências junto ao Setor de Prestação de Contas da FAPERGS, com relatórios técnico-científicos e/ou no CADIN;

II – Cumprir integralmente as disposições deste instrumento, suas cláusulas, regulamento específico, anexos, manuais e legislação aplicável;

III – Propiciar aos agentes da FAPERGS, condições para fiscalização das atividades relacionadas à concessão da bolsa;

IV – Ter residência e domicílio no Rio Grande do Sul durante todo o período de vigência da bolsa;

V – Manter durante todo o período de vigência da bolsa, todas as condições de habilitação/elegibilidade estabelecidas no regulamento específico;

VI – Observar, durante todo o período de vigência da bolsa, os princípios constitucionais norteadores da atuação pública, em especial: a legalidade, o interesse público, a moralidade e a impessoalidade em todos os atos relacionados à concessão desta bolsa;

VII – Comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de eventos que poderão ou estão a afetar a execução normal das atividades da bolsa, permitindo a adoção de providências imediatas;

VIII – Encaminhar eventuais requerimentos de prorrogação de prazos, devidamente motivado perante o interesse público, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência estabelecida neste instrumento.

**D) DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE**

I – Garantir ao bolsista OUTORGADO e ao seu ORIENTADOR, o uso gratuito de sua infraestrutura, tais como: auditórios, instalações, laboratórios, rede de computação, banco de dados, bem como o acesso a serviços técnicos de laboratórios, o apoio a atividades de administração, de importação e correlatas, disponíveis na instituição e relevantes para a execução do projeto aprovado;

II – Dar todo o suporte institucional necessário para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente ajuste, em especial, garantindo o livre acesso dos agentes da FAPERGS ao local de execução do projeto, para fiscalização e inspeção;

III – Cumprir integralmente as disposições deste instrumento, suas cláusulas, regulamento, anexos, manuais e legislação aplicável;

IV – Apresentar relatório técnico-científico na forma e nos prazos estipulados no regulamento;

V - Manter durante todo o período de vigência da bolsa, todas as condições de habilitação/elegibilidade estabelecidas no regulamento específico;

VI – Observar, durante todo o período de vigência da bolsa, os princípios constitucionais norteadores da atuação pública, em especial: a legalidade, o interesse público, a moralidade e a impessoalidade em todos os atos relacionados à concessão desta bolsa;

VII– Comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de eventos que poderão ou estão a afetar a execução normal das atividades da bolsa, permitindo a adoção de providências imediatas;

VIII – Encaminhar eventuais requerimentos de prorrogação de prazos, devidamente motivado perante o interesse público, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da vigência estabelecida neste instrumento.

**PROIBIÇÕES E SANÇÕES**

**Cláusula 7a –** Serão consideradas condutas irregulares, passíveis de penalização, dentre outras expressamente mencionadas:

I – O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas deste Termo ou do Programa e suas especificações por qualquer um dos partícipes;

II – O atraso injustificado e a paralisação das atividades planejadas, sem justa causa e prévia comunicação à FAPERGS por qualquer dos partícipes;

III – Deixar, o bolsista, de participar da Semana de Iniciação Científica ou de apresentar o relatório técnico- científico no prazo estipulado;

IV - Durante a vigência deste Termo, deixar de manter, qualquer dos partícipes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o recebimento da bolsa, em especial, passar à condição de inadimplente com a FAPERGS ou a integrar o CADIN.

V- Utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter eminentemente administrativo desvinculadas do objeto da concessão da bolsa.

VI – Dividir a bolsa concedida com outro aluno, qualquer que seja o motivo ou a justificativa.

**Cláusula 8a** – O descumprimento ou o cumprimento defeituoso das cláusulas deste instrumento, das normas da OUTORGANTE vinculadas ao presente ajuste e o não atendimento aos princípios e normas legais aplicáveis poderão dar lugar à aplicação das seguintes sanções pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais porventura cabíveis: advertência, retenção de verbas, multa, impedimento de firmar novos ajustes e/ou de receber outros recursos, por tempo determinado, e a rescisão deste Termo.

**Parágrafo único–** A restituição parcial ou total dos recursos recebidos e as sanções acima enumeradas serão aplicadas, especialmente, nos casos de: a) inobservância aos princípios constitucionais previstos no art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; b) descumprimento das cláusulas deste instrumento ou do regulamento.

**RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO E DO SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Cláusula 9ª**– O relatório técnico-científico será examinado em conformidade com o regulamento e com as cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro -** O relatório técnico-científico final, a ser apresentado pelo bolsista, consistirá em relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, juntamente com parecer de seu orientador e relatório síntese de sua apresentação no seminário de iniciação científica.

**Parágrafo Segundo -** O interesse público que fundamenta a concessão da bolsa consiste no cumprimento eficiente e eficaz das metas propostas, além de outros aspectos julgados pertinentes.

**Parágrafo Terceiro -** A não apresentação dos relatórios técnico-científicos nos prazos estabelecidos, sem justa causa devidamente comprovada e informada à FAPERGS, de forma prévia à data estabelecida para tal, configurará desatendimento à finalidade pública para a qual o recurso foi concedido, independentemente de aviso ou notificação da OUTORGANTE, determinando a devolução integral da bolsa corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, desde a data em que foi disponibilizada na conta corrente até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula 10ª –** O bolsista deverá apresentar, sob a forma de painéis e pôsteres, as conclusões e resultados obtidos com a execução do projeto de pesquisa aprovado em seu mérito.

**Parágrafo único -** A participação do bolsista no seminário não o exime da apresentação do relatório técnico-científico.

**DOS RELATÓRIOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DAS INSTITUIÇÕES**

**Cláusula 11** - As instituições participantes deverão apresentar relatório técnico-científico (síntese dos resultados) de acordo com o estipulado no regulamento.

 **Parágrafo Único -** A não apresentação do relatório técnico-científico, no prazo estabelecido, sem justa causa devidamente comprovada e informada à FAPERGS, de forma prévia à data estabelecida para tal, configurará desatendimento à finalidade pública para a qual a quota de bolsa foi concedida, independentemente de aviso ou notificação da OUTORGANTE, determinando sua exclusão do Programa, de acordo com o estipulado na cláusula 15 deste instrumento.

**DENÚNCIA E RESCISÃO**

**Cláusula 12–** Os partícipes poderão **DENUNCIAR** este ajuste, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo a eles imputada a responsabilidade pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que este termo esteve em vigor e pelo tempo em que o recurso esteve disponível, na conta corrente vinculada.

**Cláusula 13 –** Constituem motivos para a rescisão deste instrumento, pela FAPERGS: a) o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Cláusula 14 -** Acarretarão o cancelamento da bolsa e a consequente interrupção do pagamento e devolução integral do recurso, corrigido monetariamente e acrescido de juros previstos na legislação civil, desde a data de sua disponibilização na conta de titularidade do bolsista:

I – O descumprimento dos deveres estabelecidos por este instrumento, pelo programa, manuais, resoluções, normatizações e outros regramentos da Fundação;

II – Inobservância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial, os princípios da Legalidade, do Interesse Público, da Impessoalidade e da Moralidade;

III – Desempenho insuficiente do bolsista, atestado por seu orientador e pelo coordenador institucional;

IV – Faltas injustificadas às atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

**Parágrafo Único -** As bolsas canceladas não poderão continuar sendo concedidas a substituto.

**Cláusula 15-** Acarretarão a exclusão institucional do Programa e a consequente impossibilidade de receber quotas de bolsas do programa pelo prazo de 05 (cinco) anos:

I – O descumprimento pela instituição, pelo coordenador institucional do Programa, pelo comitê designado ou pelo orientador do bolsista dos deveres estabelecidos neste instrumento, no programa, manuais, resoluções, normatizações e outros regramentos da Fundação;

II – Inobservância, por qualquer dos mencionados no inciso anterior, aos princípios que regulam a atividade pública, em especial, os princípios da Legalidade, do Interesse Público, da Impessoalidade e da Moralidade em qualquer das atividades relacionadas ao programa.

**Parágrafo Único -** A ocorrência comprovada das condutas descritas nos incisos I e II acarretará, também, o cancelamento da bolsa concedida ao aluno e a interrupção do pagamento do valor mensal estipulado, tendo em vista a ausência de condições institucionais mínimas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

**SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA/OUTORGADO E ORIENTADOR**

**Cláusula 16 –** A substituição do outorgado e/ou a de seu orientador deverá observar os critérios fixados no regulamento específico e ser providenciada até o dia 10 de cada mês para que seja implementada no mesmo mês.

**Parágrafo Primeiro** - O bolsista substituto exercerá as atividades da bolsa pelo período de tempo remanescente da vigência atribuída na cláusula 1ª.

**Parágrafo Segundo -** É exclusiva responsabilidade do bolsista, do orientador e do comitê institucional, a observância dos prazos fixados para a apresentação de documentos em casos de substituição, pois não haverá pagamento de bolsas retroativo ou cumulativo.

**Parágrafo Terceiro –** Caso a documentação exigida para substituição do bolsista ou do orientador seja entregue em desacordo com o estabelecido, a bolsa só voltará a ser disponibilizada pela FAPERGS, a partir de quando for regularizada a situação. Caso em que vigência da bolsa será reduzida, mas o projeto de pesquisa deverá ser concluído, sob pena de responsabilidade solidária do bolsista substituto, do substituído e dos orientadores substituto e substituído.

**Parágrafo Quarto -** É vedada substituição do bolsista após a data informada no regulamento específico.

**PRODUÇÃO DE TRABALHO DE DIVULGAÇÃO**

**Cláusula 17–** Sempre que em virtude da concessão desta bolsa for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, o seu autor ou outro partícipe deste Termo responsável pela publicação deverá fazer nele constar referência expressa à FAPERGS, fornecendo a esta pelo menos um exemplar da obra publicada.

**FISCALIZAÇÃO E PRAZOS PARA GUARDA DE DOCUMENTOS**

**Cláusula 18 –** O beneficiário dos recursos concedidos deverá aceitar a fiscalização, sem qualquer restrição, de qualquer dos partícipes, assim como prestar as informações por eles requisitadas, de acordo com o definido no presente Termo e seus Anexos. O ora disposto não afasta o dever de sujeição a outras fiscalizações decorrentes da legislação municipal, estadual ou federal pertinente, com destaque para aquelas da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único -** Manter em arquivo exclusivo, disponível para a OUTORGANTE, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência deste termo, toda a documentação relacionada à concessão desta bolsa.

**COMUNICAÇÕES À OUTORGANTE**

**Cláusula 19-** A OUTORGANTE deverá ser comunicada, por escrito, pelo OUTORGADO e/ou pela instituição de ensino e/ou pelo orientador, de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 6ª deste instrumento, da ocorrência de todo e qualquer ato, fato ou evento que possa interferir na execução do objeto da presente bolsa especialmente nos casos de morte, ausência, incapacidade, insolvência, impedimentos, encerramento de atividades, distrato, liquidação, alterações contratuais significativas, concordata ou falência, atingindo qualquer partícipe do presente convênio.

**Parágrafo Primeiro –** A OUTORGANTE deverá ser comunicada, por escrito, nos prazos estabelecidos no *caput,* sobre a existência de pedidos ou o recebimento de outras bolsas para o mesmo fim, a interrupção, paralisação, desistência ou término das atividades de pesquisa e outras ocorrências relevantes que possam vir a afetar a realização do trabalho a que se propôs o OUTORGADO;

**Parágrafo Segundo–** A ausência de comunicação dos citados eventos ensejará a devolução integral dos recursos depositados pela FAPERGS, acrescidos de correção monetária e juros.

**Parágrafo Terceiro-** A ausência de comunicação tempestiva dos eventos mencionados acarretará a responsabilidade solidária do bolsista, do orientador e da instituição participante na devolução prevista no parágrafo anterior.

**ACEITAÇÃO DO AUXÍLIO E CIÊNCIA DO AJUSTADO PELOS PARTÍCIPES**

**Cláusula 20 –** O OUTORGADO e demais participantes *DECLARAM* que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas pelo presente Termo e declaram *CONHECER* o regulamento específico, a legislação aplicável e as Normas de Instrução para Uso dos Recursos da FAPERGS que poderão ser encontrados na sede da Fundação ou no *site* [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br).

**DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES**

**Cláusula 21 –** O OUTORGADO e os demais partícipes deste Termo são responsáveis, nos termos do art. 186, combinado com o art. 927, ambos do Código Civil, pelos danos a que derem causa durante a execução do presente ajuste, inclusive aqueles provocados por prepostos, bolsistas, estagiários, empregados, procuradores, subordinados e qualquer outra pessoa a que tenha sido atribuída tarefa relacionada ao objeto desta bolsa.

## DO FORO

**Cláusula 22 –** Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, de de 201 .

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Conselho Técnico-Administrativo Conselho Técnico-Administrativo**

  **FAPERGS FAPERGS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Bolsista/Outorgado Orientador do Bolsista**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Instituição Participante**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

1. MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL

|  |
| --- |
| **Programa Petrobras de Formação de Recursos Humanos – PFRH** **Nível Técnico**  |

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA**

(**Imprimir frente e verso na mesma folha, preencher com letra de forma.**)

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº Convênio:**  | **Referência PRH-PB:**  |
| **Tipo de Bolsa: ALUNO** | **(\*) Duração Máxima:** |

(\*) Duração máxima é o prazo que o Bolsista poderá usufruir do tipo de bolsa indicado, desde que renovada anualmente.

|  |
| --- |
| **Outorgantes: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL** |
| **Outorgado:**  |
| **CPF:** | **E-mail:** |
| **Endereço:**  |
| **Cidade:**  | **UF:**  | **CEP:**  |

|  |
| --- |
| **Instituição: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL** |
| **Unidade: *CAMPUS….............*** | **Departamento:** ENSINO |
| **Título do Programa:** Fomento à formação de recursos humanos através da concessão de bolsas de estudos para alunos de cursos técnicos de interesse do setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio da criação do PRH-PB nº 105. |
| **Início da Bolsa:** / /2013  | **Término Limite:**  / /  | **Valor Mensal:** R$350,00 |

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL,** de agora em diante denominados simplesmente **- IFAL**, no âmbito do **Programa Petrobras de Formação de Recursos Humanos (PFRH)** para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, conforme previsto no Convênio nº 6000.0081865.13.4, realizado entre a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – Petrobras** e os Outorgantes, deferem ao OUTORGADO a bolsa especificada no presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

"Bolsa" é considerada um instrumento financeiro de apoio para formação e capacitação de recursos humanos e para incentivo à execução de estudos dirigidos e/ou projetos de pesquisa científica e tecnológica. As bolsas outorgadas pela Instituição serão financiadas com verba repassada pela Petrobras de acordo com o convênio supracitado e aplicam-se para a realização de estudos dirigidos e/ou pesquisas em áreas do setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, em regime de dedicação exclusiva em tempo integral, condições estas que o OUTORGADO fica obrigado a cumprir.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O OUTORGADO se obriga a comunicar imediatamente aos OUTORGANTES qualquer modificação de sua situação inicial, tal como: vínculo empregatício, outra bolsa concedida, interrupção da atividade, mudança de residência, ou qualquer outra que possa influir no desempenho de suas obrigações aqui assumidas.

§ 1º - O OUTORGADO declara não estar recebendo bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra instituição de fomento nacional ou internacional, bem como remuneração ou vencimento relativo a trabalho em outra instituição ou empresa, ciente de que ocorrendo qualquer um destes fatos será imediatamente cancelada a bolsa.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O OUTORGADO se obriga a apresentar ao Coordenador do Programa o **Relatório Semestral do Bolsista** **Aluno** de desenvolvimento de seus estudos dirigidos e/ou pesquisas, aprovados pela Comissão Gestora dos Recursos do PFRH, sob pena de, não o fazendo, serem suspensos os pagamentos ou cancelada a bolsa; o **Relatório Final do Bolsista** deverá ser encaminhado, em até 90 (noventa) dias após o término de seu curso; e o **Relatório Anual Pós-Formatura do Curso**, que o aluno deverá enviar anualmente, nos 03 (três) anos subseqüentes à sua formatura. Caso o bolsista pretenda solicitar a renovação de bolsa, o Relatório Semestral do Bolsista Aluno deverá ser apresentado com antecedência mínima de 01 (um) mês do término deste Termo, juntamente com sua respectiva solicitação de renovação. No caso de realização de pesquisas, deve-se observar:

§ 1º - O Trabalho de conclusão deverá versar sobre tema de interesse do setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis e será enviado 01 (um) exemplar à Petrobras, acompanhado de cópia em meio eletrônico.

§ 2º - Sempre que, em virtude da bolsa deferida, houver divulgação de trabalho técnico ou científico, deverá o autor fazer expressa menção ao apoio financeiro do Programa Petrobras de Formação de Recursos Humanos da Petrobras.

§ 3º - Até três meses após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, o bolsista deverá apresentar ao Coordenador do Programa o **Plano de Trabalho de Estudo** contendo a indicação do tema a ser desenvolvido, das atividades a serem empreendidas e o prazo previsto para apresentação do trabalho técnico ou científico, não podendo ser superior à duração máxima prevista para a concessão da bolsa.

## CLÁUSULA QUARTA

O OUTORGADO compromete-se a matricular-se e cursar as disciplinas oferecidas, atendendo ao currículo mínimo recomendado pela Instituição.

§ 1º - O OUTORGADO deverá atender a todos os critérios de aproveitamento da Instituição.

§ 2º - Sempre que o OUTORGADO for se afastar por mais de 21 (vinte e um) dias das atividades do curso, deverá comunicar o fato com antecedência ao Coordenador, para fins de suspensão temporária da bolsa.

§ 3º - O afastamento do bolsista por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente o cancelamento da bolsa, exceto se para realização de curso ou estágio em outra instituição, no país ou exterior, reconhecido pelo Programa, ou ainda se motivado por greve geral ou força maior que afete as atividades do Programa.

## CLAUSULA QUINTA

O prazo constante do item “Duração Máxima” é meramente indicativo do período total que o OUTORGADO poderá usufruir do tipo de bolsa concedida. A renovação anual será efetuada mediante a emissão de novo Termo, condicionado a autorização emitida pela Petrobras.

§ Único - A renovação de bolsa somente será efetuada se o Convênio da Petrobras com a Instituição estiver em vigor.

## CLÁUSULA SEXTA

O OUTORGADO compromete-se em manter o Coordenador informado sobre suas atividades profissionais e apresentar anualmente a sua avaliação quanto à adequação do treinamento recebido e seu aproveitamento nas atividades profissionais exercidas, por período mínimo de três anos, após conclusão do curso, exceto se tiver usufruído da bolsa por período inferior a seis meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O OUTORGADO autoriza a divulgação pela Petrobras, em qualquer meio que considerar adequado, do auxílio concedido por meio deste TERMO, bem como informações básicas sobre suas atividades.

## CLAUSULA OITAVA

O não cumprimento de quaisquer das condições deste TERMO implicará no cancelamento da bolsa e no impedimento ao recebimento de qualquer auxílio futuro financiado por parte da Petrobras.

## CLÁUSULA NONA

A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, sem que disso resulte direito algum à reclamação ou indenização por parte do OUTORGADO.

§ 1º - A suspensão ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer sem a necessidade de qualquer aviso prévio ao OUTORGADO, sendo, contudo, mantido o pagamento do mês corrente em que ocorrer o aviso de desligamento.

§ 2º - Nos casos de suspensão não haverá pagamento parcial de mensalidade, considerando-se sempre período mensal completo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O presente TERMO não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o OUTORGADO e a Instituição de Ensino, a Fundação (se aplicável) ou a Petrobras.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O OUTORGADO declara que aceita a bolsa que neste ato é deferida e compromete-se a cumprir o disposto neste instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições, bem como as disposições do Manual do Usuário PFRH.

Maceió,

Representante da Instituição – Reitor

Coordenador do Programa na Instituição

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | OUTORGADO: |  |  |  |
|  |  |  Bolsista Aluno |  |  Responsável Legal |  |
|  |  |  |  | (somente para o menor de 18 anos de idade) |  |